



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:  
Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

- ADFAM Investimentos, Limitada.
- Cacos Sociedade de Investimentos, S.A.
- Dalbit Petroleum Mozambique, Limitada.
- Funky Foods – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Futuro Business Service, Limitada.
- Kaya Investimentos, S.A.
- Marracuene Rotunda, Limitada.
- MD Logistic & Services, Limitada.
- Mozambique Dynamics Technologies, Limitada.
- Mwiko Investimentos, Limitada.
- Nelson Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Pretty Girl, Limitada.

- Quinta do Bom Pastor, Limitada.
- Travel Vip Agency, Limitada.
- Uassea, Limitada.
- Vila Moz Trip Safaris, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS  
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Marcela António Vicente Mazive, a efectuar a mudança de nome da sua filha Aida Cardoso Munguambe, para passar a usar o nome completo de Caila Cardoso Munguambe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 31 de Outubro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Bento Timane Ngovene, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Bento Timane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 12 de Novembro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ADFAM Investimentos,  
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte seis de Agosto de dois mil e vinte dois, foi deliberada a abertura de sucursais da sociedade Adfam Investimentos, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101409287, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Inocêncio Jorge

Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem as suas sucursais:

- a) Farmácia Aicha (Sucursal) - com se no Bairro Urbano Central

- Avenida da Independência, n.º 542, rés-do-chão, Hotel Lúrio, Cidade de Nampula;
- b) Farmácia Ismaila (Sucursal), com sede no Bairro Central, Avrnida Eduardo Mondlane, n.º 105, Distrito de Montepuez, Província de Cabo Delgado;

c) Farmácia Ámina (Sucursal), com sede no Bairro cimento, EN 1, Distrito de Chiúre, Província de Cabo Delgado.

Nampula, 12 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Cacos Sociedade de Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 16 de Julho de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Maputo e na sua sede social, sito no Distrito Kamavota, Bairro do Alto-Maé B, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3630 reuniram-se em Assembleia Geral extraordinária os accionistas da Cacos Sociedade de Investimentos, S.A., registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101816966, deliberou-se a nomeação de uma nova administradora Wilma Jéssica Momed Abílio, casada, titular do Bilhete de Identidade n.º 110202359549I, residente no quarteirão 4, Inguide, Katembe, nesta cidade de Maputo, em substituição de Ivan Ricardo Abílio que cessa as funções de administrador da sociedade.

Em consequência desta deliberação altera-se o artigo décimo segundo do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo de Wilma Jéssica Momed Abílio, que desde já fica nomeada Administradora, com dispensa de caução. Dois) Mantém-se.

Maputo, 15 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Dalbit Petroleum Mozambique, Limitada

ADENDA

Por ter havido um erro no *Boletim da República* n.º 184, III Série, de 19 de Setembro de 2024, onde se lê: «Afringo Energy, Limited» para «Dalbit Petroleum Mozambique, Limitada», no sumário e no título.

Conservatórias dos Registos de Maputo, aos 12 de Novembro de 2024. — O Conservador *Ilegível*.

Funky Foods – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035297, uma sociedade denominada Funky Foods – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Igor Idelson de Aniceto Carlos Mavume, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104148066F, emitido a 23 de Agosto de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal denominada Funky Foods – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Funky Foods – Sociedade Unipessoal, Limitada, onde a mesma, tem a sua sede na Rua Gabriel Makavi N.º 14, 1.º andar, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização a grosso e a retalho de gelados, doces, chás, cafés e ainda a comercialização e confeção de *fast food*.

Dois) Constitui ainda objecto social, a importação e exportação de maquinarias para a produção e conservação dos produtos indicados no número 1 da presente cláusula.

Três) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por Lei, incluindo as representações nacionais e/ou internacionais, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela assembleia geral.

Quatro) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá, também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras

sociedades ou empresas congéneres, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Cinco) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada, ou o sócio assim o deliberar.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota do sócio único, Igor Idelson de Aniceto Carlos Mavume.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o presente pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A deliberação que determine a redução do capital social deve explicar a finalidade desta e bem assim a respectiva modalidade, mencionando se é reduzido o valor nominal ou se há extinção de participações e, neste caso, quais as partes atingidas pela redução.

Três) As deliberações que aprovelem tanto o aumento como a redução do capital social devem ser devidamente registadas na Conservatória do Registo de Entidades Legais e publicadas no *Boletim da República*, para a respectiva efectivação.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) O sócio poderá realizar suprimentos à sociedade, ficando assim a sociedade obrigada a restituir dinheiro ou outra coisa fungível, do mesmo género e qualidade.

Dois) Aquando da realização dos suprimentos, é exigível a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a um ano.

Três) Os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, Igor Idelson de Aniceto Carlos Mavume.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio e administrador único.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Remuneração da administradora)

Salvo disposição em contrário, o administrador tem direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

Um) A sociedade tem a prerrogativa de designar um fiscal único, desde que o fiscal único escolhido seja uma entidade singular ou colectiva de reconhecida idoneidade pessoal e profissional.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar, anualmente, sobre qual o auditor independente que exercerá a auditoria anual do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer, à administração e à assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela Legislação Comercial vigente.

Dois) A dissolução deve ser registada na Conservatória competente e publicada no *Boletim da República*.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo-se por decisão do sócio único, ele será seu liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado Moçambicano.

Maputo, 30 de Outubro de 2024. —  
O Técnico *Ilegível*

Futuro Business Service,  
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta dedezanove dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e quatro, a sociedade Futuro Business Service, Limitada, matriculada sob NUEL 100862719, sediada na Avenida Marginal, Bairro do Triunfo, n.º 9017, deliberar sobre a alteração do endereço da sociedade e alteração do objecto da Sociedade, alteração do Artigo Segundo e Artigo Terceiro dos Estatutos, o qual passa a seguinte redacção:

Em consequência, altera-se o artigo segundo e artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 141, Torres Rani, 2.º andar, Cidade de Maputo, podendo por deliberação social, criar ou exigir, no País ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) a prestação de serviços nas áreas de secretariado de empresas, gestão aos negócios e investimento;

- b) actividades de consultoria e assessoria para os negócios e a gestão, assessoria na área da gestão financeira, contabilidade e recursos humanos;
- c) importação e exportação de bens e serviços;
- d) a sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a devida autorização juntos as entidades competentes;
- e) a sociedade poderá participar e adquirir participações do capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como poder associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de diversos projectos.

Maputo, 30 de Outubro de 2024. —  
O Técnico, *Ilegível*.

Kaya Investimentos,  
Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de republicação da sociedade, Kaya Investimentos, Sociedade Anónima, por ter sido constatado erros na publicação, isto é, por constar nomes dos accionistas, conforme o *Boletim da República* (III Série – n.º 234), de 5 de Dezembro de 2022, da referida sociedade matriculada sob NUEL 101886433, que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

A sociedade adopta a denominação Kaya Investimentos, S.A e constitui-se sob a forma de sociedade comercial anónima, com três accionistas

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo de Zembe, Distrito de Macate, Província de Manica.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data do seu registo na Conservatória das Entidades Legais;

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objector social)

Um) A sociedade tem o seguinte objecto:

- a) prestação de serviços no sector imobiliário;
- b) exploração de pedreira;
- c) construção civil;
- d) Produção e venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II

##### Da capital social e cessão das acções

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, ainda por realizar é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) e dividido em 100.000 (cem mil) acções de valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma.

Dois) O capital social foi realizado em vinte e cinco por cento, totalizando o valor de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais).

Três) O remanescente valor de 7.500.000,00MT (sete milhões e quinhentos meticais), deverá ser realizado integralmente em dinheiro e/ou em espécie até o dia 31 de Dezembro de 2023, nos termos do artigo 337, n.º 2 do Código Comercial.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor;

Cinco) Os accionistas têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os accionistas poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em Assembleia Geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de acções)

Um) A cessão e divisão das acções carecem de consentimento prévio da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas gozam de direito de preferência na aquisição das acções.

Três) No caso de as acções não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo às partes.

Quatro) O accionista que pretenda ceder as quotas a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito aos accionistas não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda.

Cinco) A transmissão da acção sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os accionistas não cedentes.

Seis) Em caso de morte de um dos accionistas, a quota que era por este detida transita para a esfera jurídica dos seus herdeiros ou cônjuge, sempre respeitando as regras e os princípios sucessórios em vigor.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de acções)

A sociedade pode amortizar as acções nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) em caso de insolvência ou falência de qualquer dos sócios;
- c) em caso de as acções serem retiradas da livre disponibilidade do accionista, ou se por qualquer motivo forem penhoradas, arrestadas ou arroladas em qualquer processo judicial;
- d) em caso de recusa de consentimento à cessão ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- f) nos casos em que o respectivo titular pratique acto de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;
- g) caso o accionista exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade, sem prejuízo de acordos entre os sócios.

#### CAPÍTULO III

##### SECÇÃO I

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Kaya Investimentos S.A. os seguintes:

- a) a Assembleia Geral
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal.

#### ARTIGO NONO

##### (Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral e podem ser reeleitos para mais do que um mandato.

Dois) O mandato dos membros de qualquer órgão social é de 4 (quatro) anos e o ano da data da eleição conta como um ano completo, excepto para o Conselho Fiscal, cujo mandato é de 3 (três) anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição do seu substituto, a menos que renunciem do seu cargo ou que tenham sido destituídos por deliberação dos accionistas.

Quatro) Salvo disposição em contrário da legislação aplicável ou dos estatutos, os membros dos órgãos sociais podem ou não ser accionistas.

Cinco) Se uma Pessoa Jurídica for eleita para a Assembleia Geral ou Conselho Fiscal, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e pode substituí-la à qualquer altura.

#### SECÇÃO II

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Natureza da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral composta pelos accionistas da sociedade é o órgão social para adoptar deliberações vinculativas para toda a sociedade, incluindo para os accionistas ausentes, para aqueles que votaram contra uma decisão específica da Assembleia Geral, ou para aqueles que não podem desde que tais deliberações tenham sido adoptadas de acordo com os termos e limites da legislação aplicável e destes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

Um) São permitidos dois tipos de reuniões da Assembleia Geral:

- a) a Assembleia Geral Ordinária, que se reunirá uma vez por ano no prazo de três meses imediatamente após o final de cada ano; e
- b) a Assembleia Geral Extraordinária, que se reunirá em qualquer altura durante um determinado exercício.

Dois) A Assembleia Geral Ordinária será convocada no prazo de 3 (três) meses imediatamente após o fim de cada exercício para:

- a) deliberar sobre a nomeação e remuneração dos auditores
- b) deliberar sobre o balanço, o relatório do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal relativo ao exercício anterior;

- c) aprovar as demonstrações financeiras e as contas anuais;
- d) deliberar sobre a afectação dos resultados;
- e) eleger os administradores e membros do Conselho Fiscal para as vagas existentes em tais cargos; e
- f) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos mencionados na respectiva convocatória.

Três) As reuniões da Assembleia Geral Extraordinária serão convocadas sempre que o presidente o considere necessário, quando solicitado pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou por accionistas que representem pelo menos dez por cento do capital social.

Quatro) Os avisos de convocação das assembleias gerais serão feitos a todos os accionistas por meio de:

- a) publicação da convocatória, com pelo menos 30 (trinta) dias de calendário antes da Assembleia Geral, no jornal mais difundido na região; ou
- b) convocatória escrita a todos os accionistas no seu domicílio, conforme consta do livro de presenças, pelo menos 30 (trinta) dias de calendário antes da data da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) Os accionistas podem reunir-se na Assembleia Geral sem cumprimento de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de que a assembleia seja constituída e delibere sobre um assunto ou assuntos;

Seis) Na convocatória para a reunião, os documentos relativos à reunião devem ser enviados aos accionistas e disponibilizados na sede social da sociedade;

Sete) A Assembleia Geral reunir-se-á na sua sede social e poderá fazê-lo em qualquer outro local em Moçambique onde a Assembleia Geral o considere conveniente, desde que devidamente indicado na convocatória.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral não poderá deliberar, em qualquer convocatória, sem que esteja constituído o quórum;

Dois) Para que o quórum seja estabelecido e a Assembleia Geral delibere na primeira convocatória, é necessário que o accionista detentor de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social esteja presente ou representado;

Três) No caso de não haver accionistas detentores das acções acima referidas, o quórum terá sido estabelecido e a Assembleia Geral poderá deliberar validamente desde que

os accionistas detentores de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital social estejam presentes ou representados;

Quatro) Se o quórum não for constituído à hora marcada, o início da reunião da Assembleia Geral será adiado, sem que haja nova convocatória, realizar-se-á uma nova reunião após, pelo menos, quinze dias da data inicial, à hora e data fixadas na primeira convocatória;

Cinco) Na segunda reunião, referida nos parágrafos anteriores, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Presidente e o secretário)

Um) Assembleia Geral é presidida pelo presidente com a presença de pelo menos um secretário, ambos eleitos pelos accionistas.

Dois) Na ausência de uma eleição ou em caso de impedimento do Presidente, qualquer administrador ou, na sua ausência, um dos membros da Assembleia Geral, em qualquer caso designado para o efeito pelos accionistas presentes ou representados na assembleia, servirá como Presidente da Assembleia Geral.

Três) É da responsabilidade do presidente convocar e presidir todas as reuniões da Assembleia Geral e conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo o mesmo ser feito num documento separado e, nesse caso, será assinado pelos accionistas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Representação e votação nas assembleias gerais)

Um) Os accionistas podem fazer-se representar na Assembleia Geral pelos seus procuradores, descendentes ou ascendentes; por outro accionista; por um administrador. por um terceiro; ou por um agente e apenas será necessária uma carta de mandato dirigida ao Presidente da Assembleia Geral assinada pelo accionista, sem qualquer outra formalidade.

Dois) Aqueles que são legalmente incapazes serão representados pelas pessoas sobre as quais recai a sua representação legal, e as pessoas colectivas serão representadas pela pessoa singular a quem essa pessoa colectiva confere poderes de representação para esse fim.

Três) É da responsabilidade do presidente verificar a regularidade dos mandatos e representações, de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação aplicável e por estes estatutos.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados;

Cinco) Cada acção corresponderá a um voto;

Seis) Independentemente, se cada accionista ou o seu representante participar na reunião, não haverá limitações no número de votos que cada accionista possa ter na Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Poderes da Assembleia Geral)

Sem prejuízo das disposições da lei aplicável e destes estatutos, é da exclusiva responsabilidade da Assembleia Geral:

- a) aprovar o relatório anual de gestão do conselho de administração e as contas do exercício financeiro, incluindo o balanço e a demonstração de resultados e deliberar sobre a aplicação ou afectação dos resultados do exercício financeiro;
- b) eleger e destituir os administradores e os membros do Conselho Fiscal;
- c) deliberar sobre quaisquer alterações a estes estatutos;
- d) deliberar sobre o aumento, redução ou estrutura do capital social;
- e) deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- f) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- h) deliberar sobre a realização de contribuições adicionais, pagamentos suplementares e contratos de empréstimo de accionistas, e sobre quaisquer reembolsos ou reacquisições dos mesmos;
- i) deliberar sobre a instauração e retirada de quaisquer acções contra administradores ou contra membros de outros órgãos sociais;
- j) deliberar sobre a admissão à cotação na Bolsa de Valores de acções representativas do capital social da sociedade;
- k) deliberar sobre o estabelecimento ou supressão dos direitos especiais dos accionistas;
- l) deliberar sobre a exclusão de um accionista;
- m) deliberar sobre outros assuntos que, de acordo com a legislação aplicável ou os estatutos, não sejam da responsabilidade de outros órgãos sociais.

## SECÇÃO III

## Do Conselho de Administração

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Composição do Conselho de Administração)**

Um) A gestão da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por 3 (três) membros, incluindo o presidente.

Dois) A Assembleia Geral, e cada accionista que detenha pelo menos 10% (dez por cento) do capital social tem direito a propor um administrador e o accionista que detenha uma participação de 75% (setenta e cinco por cento) ou mais do capital social tem direito a propor 1 (um) administrador adicional.

Três) A Assembleia Geral que elege o Conselho de Administração nomeará o seu Presidente.

Quatro) Sujeitos à legislação aplicável, os administradores estão isentos da prestação de caução.

Cinco) Em caso de ausência permanente de um administrador, este será substituído (i) por eleição na próxima reunião da Assembleia Geral ou (ii) por cooptação até à próxima reunião da Assembleia Geral na qual será ratificada a cooptação do novo administrador, cujo mandato expirará no final do actual mandato.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Poderes do Conselho de Administração)**

Um) O Conselho de Administração é responsável pelo exercício de todos os poderes de administração, gestão e representação da sociedade;

Dois) No exercício das funções acima referidas, o Conselho de Administração deve conformar a sua actuação com estes estatutos, quaisquer disposições ou orientações que respeitem, entre outros, os bons princípios de gestão empresarial e as melhores práticas aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;

Três) O Conselho de Administração não pode delegar aos seus Administradores os seus poderes no que diz respeito a:

- a) relatórios e contas anuais;
- b) prestação de garantias e cauções;
- c) extensões ou reduções das actividades da sociedade; e
- d) fusão, cisão e transformação da sociedade.

Quatro) O Conselho de Administração pode nomear, através de procurações, pessoas singulares para realizar determinados actos ou categorias de actos.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Convocatória e reuniões do Conselho de Administração)**

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que for considerado necessário para os interesses da sociedade e pelo menos 4 (quatro) vezes por ano, de preferência de 3 (três) em 3 (três) meses. As reuniões serão convocadas pelo respectivo presidente, ou por qualquer outra pessoa por ele nomeada, por sua própria iniciativa, ou a pedido de dois outros administradores;

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito a todos os administradores pelo menos 7 (sete) dias antes da data das reuniões, a menos que este período seja dispensado por consentimento unânime de todos os administradores;

Três) O aviso deve incluir a ordem de trabalhos e ser acompanhado de todos os elementos necessários para a tomada de decisões previstas na ordem de trabalhos.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Reuniões do Conselho de Administração e Quórum)**

Um) As reuniões podem realizar-se (i) com a presença dos administradores na sede social ou em qualquer outro local definido para o efeito, (ii) através da utilização de quaisquer meios electrónicos que permitam às pessoas que participam nas reuniões comunicarem entre si simultânea e instantaneamente;

Dois) O quórum para uma reunião do Conselho de Administração será constituído pela maioria dos seus Membros, presentes ou representados.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Deliberações do Conselho de Administração)**

Um) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes ou representados e dos votantes por correspondência.

Dois) Uma deliberação escrita assinada por todos os administradores será válida e eficaz como se tivesse sido aprovada numa reunião do Conselho de Administração, devidamente convocada e reunida.

Três) O Presidente do Conselho de Administração não tem voto de qualidade.

## SECÇÃO IV

## Da Direcção Executiva

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Gestão corrente da sociedade)**

A gestão corrente da sociedade é confiada a Direcção Executiva a ser composta por 01 (um) Director Executivo e 2 (dois) Directores de Áreas, a serem indicados por deliberação do Conselho de Administração.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Obrigação da sociedade)**

A sociedade fica obrigada por qualquer uma das seguintes formas:

- a) pela assinatura de 2 (dois) membros do conselho de administração;
- b) pela assinatura do Director Executivo e 01 (um) Administrador;
- d) por qualquer pessoa com procuração com poderes suficientes.

## SECÇÃO V

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Composição)**

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros, dos quais 1 (um) presidente e 2 (dois) vogais, e 1 (um) dos membros deve ser um Auditor ou uma firma de auditoria.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e permanecem em funções até à primeira assembleia geral ordinária anual realizada após a sua eleição.

Três) A Assembleia Geral que elege o Conselho Fiscal nomeará também 1 (um) dos respectivos membros, que desempenhará as funções de presidente.

Quatro) O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal é dispensado de caução.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Convocatória das reuniões do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que qualquer membro o solicitar, através do presidente, mediante notificação escrita e, pelo menos, uma vez trimestralmente.

Dois) A convocatória deve incluir a ordem de trabalhos e ser acompanhada de todos os elementos necessários para tomar as decisões contidas na ordem de trabalhos.

Três) O Conselho Fiscal reunir-se-á, em princípio, na sede social da sociedade, ou por meio de qualquer meio electrónico. Contudo, poderá reunir-se, sempre que o presidente o considere conveniente, em qualquer outro local dentro de Moçambique.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Reuniões e Quórum Constitutivo)**

Para que o Conselho Fiscal delibere é necessário que a maioria dos seus Membros esteja presente, os quais não podem delegar as suas funções.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Deliberações do Conselho Fiscal)**

Um) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos Membros presentes.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal não tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Poderes do Conselho Fiscal)

Um) Os poderes do Conselho Fiscal são os seguintes:

- a) fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos deveres previstos na lei ou nos estatutos;
- b) examinar e emitir parecer sobre o relatório anual de gestão e das demonstrações financeiras do exercício, incluindo no seu parecer, informações adicionais consideradas necessárias ou úteis para a deliberação da Assembleia Geral;
- c) emitir pareceres sobre as propostas do Conselho de Administração e dos seus Comités e Subcomités, a submeter à aprovação da Assembleia Geral, relativamente à alteração do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão da sociedade;
- d) rever, pelo menos trimestralmente, o balancete e outras demonstrações contabilísticas preparadas pela sociedade;
- e) assegurar que os livros contabilísticos da sociedade, incluindo os registos contabilísticos neles contidos, sejam claros, correctos, precisos, actualizados e em conformidade com a legislação aplicável e estes estatutos.

Dois) Cada um dos membros do Conselho Fiscal, individualmente, terá poderes para:

- a) Reportar ao Conselho de Administração, caso não tomem medidas adequadas para proteger os interesses da Sociedade, à Assembleia Geral, sobre os erros, fraudes ou crimes que encontrarem como resultado da sua actividade regular de fiscalização, e sugerir ainda acções correctivas que possam ser úteis para a sociedade;
- b) Convocar a Assembleia Geral extraordinária sempre que ocorram razões graves ou urgentes, incluindo se o presidente ou o seu representante não tiverem convocado a Assembleia Geral, devendo incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral os assuntos que considerem relevantes;

- c) Verificar a regularidade dos livros contabilísticos, incluindo os registos da sociedade, e verificar se os montantes recebidos pela sociedade estão correctos e foram devidamente registados e, para estes efeitos, solicitar ao Conselho de Administração e a Direcção Executiva que forneçam tais livros de modo a obter as informações necessárias para esclarecer quaisquer questões de terceiros que tenham agido em nome da sociedade;
- d) Participar das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício contabilístico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço auditado e a conta de resultados serão encerrados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à consideração da Assembleia Geral ordinária anual, após deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Livros contabilísticos)

Um) Os livros e registos contabilísticos devem ser mantidos na sede social da sociedade, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros contabilísticos devem dar uma indicação precisa e justa do estado da Sociedade, assim como reflectir as transacções realizadas.

Três) O direito dos sócios de examinar os livros e documentos das operações da sociedade deve ser exercido no prazo previsto e em conformidade com os documentos mencionados na legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Distribuição dos lucros)

Um) Em cada exercício fiscal, a sociedade deve reter um montante de 30% (trinta por cento) do lucro líquido de cada exercício como reserva legal, sempre que as reservas constituídas forem inferiores ao capital social realizado, e 15% (quinze por cento) quando a reserva constituída for igual ou superior ao capital social realizado.

Dois) A reserva legal visa assegurar a integridade do capital social e só pode (i) ser utilizada para compensar as perdas operacionais da sociedade e as perdas do

exercício contabilístico anterior, a menos que possam ser cobertas por outras reservas; (ii) para incorporação no capital social.

Três) A sociedade deve estabelecer reservas especiais sempre que a conta de ganhos e perdas assim o exigir, a fim de aumentar os ganhos ou cobrir as perdas.

Quatro) A sociedade pode estabelecer reservas estatutárias.

Cinco) Em cada exercício fiscal, desde que as reservas legais e, quando necessário, as reservas especiais e estatutárias sejam cobertas, a Assembleia Geral pode aprovar o pagamento aos accionistas dos dividendos conforme recomendado pelo Conselho de Administração.

Seis) Para além do pagamento à reserva legal e, se necessário, às reservas especiais e às reservas estatutárias, e desde que o dividendo obrigatório tenha sido pago, a Assembleia Geral pode, se houver fundos disponíveis e sob proposta do Conselho de Administração, deliberar e reter a parte do lucro líquido para a constituição de reservas de lucros.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade será regida pelas disposições da lei aplicável e, em caso de omissões, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 28 de Outubro de 2024. —  
O Conservador, *Francisco celestino da Costa Gonçalves*.

Marracuene Rotunda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, com sede social sita na Parcela setecentos A, Marracuene, Posto Administrativo sede, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100868962, foi deliberado pelos sócios em acta de Assembleia Geral, lavrada no dia quatro de Novembro de dois mil e vinte e quatro, a alteração parcial do pacto, designadamente os artigos décimo, décimo sétimo, décimo nono e vigésimo, os quais passam a ter as seguintes novas redacções

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) [Inalterado]  
Dois) [Inalterado]  
Três) [Inalterado]  
Quatro) As reuniões da assembleia geral poderão ser realizadas presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação do sócio  
Cinco) Para efeitos do disposto no número quatro do presente artigo, a sociedade deve garantir as condições de segurança de participação, das comunicações e a autenticidade das declarações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo de dois administradores a serem eleitos em assembleia geral.  
Dois) Existem duas categorias de administradores: executivo e não executivo  
Três) A gestão corrente da sociedade é confiada ao administrador executivo.  
Quatro) O cargo de administrador não executivo é apenas exercido por quem, sendo sócio ou sucessor, não resida no território nacional.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões da administração)

Um) [Inalterado]  
Dois) As reuniões terão lugar na sede social ou em qualquer outro local, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade  
Três) [Inalterado]  
Quatro) [Inalterado]  
Cinco) As reuniões da administração poderão ser realizadas presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação do administrador.  
Seis) Para efeitos do disposto no número cinco do presente artigo, a sociedade deve garantir as condições de segurança de participação, das comunicações e a autenticidade das declarações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se mediante a assinatura de:  
a) administrador executivo, nos precisos termos e limites dos poderes que estiver consignado na respectiva acta de eleição

b) administrador não executivo, quando tal cargo for ocupado pelo sócio da sociedade ou seu sucessor  
c) mandatário com poderes específicos para o acto pretendido, conferidos por meio de procuração

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um administrador ou de um empregado devidamente autorizado  
Está conforme.  
Maputo, 18 de Novembro de 2024. —  
O Técnico, *Iligível*

MD Logistic & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105033850, a Sociedade MD Logistic & Services, Limitada, constituída por documento particular de onze de Setembro de dois mil vinte e quatro, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação MD Logistic & Services, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Central, Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto social: prestação de serviços nas áreas da logística; transporte; *rent car*; agente ou intermediário imobiliário; consultoria; pesquisas científicas de sondagem; acessória para criação; implementação de qualquer projeto no país; agenciamento de cargas; despachos aduaneiros e qualquer outra atividade ligada com o despacho/ desembarco de todo tipo de mercadorias; pulverização em edifícios públicos e privados; catering e ornamentação; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objeto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais, para cada um dos sócios Domingos Eudes Fernandes Tomaz e Micas Essita Guambe, respetivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele ativa e passivamente, será exercida pelo sócio Micas Essita Guambe, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os atos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.  
Está conforme.  
Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, treze de Setembro de dois mil vinte e quatro. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Dynamics Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de Outubro de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105036451, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Mozambique Dynamics Technologies, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro da Matola, Av. Samora Machel, Rua do Imap, Quarteirão no 1A, Casa 35, Distrito da Matola, podendo mediante a deliberação da Assembleia Geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no Pais ou no Estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral e prestação de serviços em várias áreas N.E;
- b) manutenção e instalação eléctrica;
- c) construção;
- d) importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 5.300MT (cinco mil e trezentos meticais), equivalente a 26.5% pertencente á Delcina Lino Mondlane;
- b) outra quota no valor de 14.700MT (quatorze mil e setecentos meticais), equivalente a 73,5% pertencente á Alberto Horácio Macamo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas pelo sócio.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo a eles decidir como e em que prazo deverá ser feito o

seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Delcina Lino Mondlane e Alberto Horácio Macamo, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Maputo, 12 de Novembro de 2024. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

Mwiko Investimentos,  
Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil vinte e três, foi constituída uma sociedadepr quotasl, com o NUEL 101892654, denominada Mwiko Investimentos, Limitada, pelos sócios Flavia André, Mariano Pedro Nkeka, João Francisco Gamba Razão, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos. A sociedade adopta a denominação de Mwiko Investimentos, Limitada e tem a sua sede na Província de Cabo Delgado, Cidade de Pemba, Rua Modesta Neva, Bairro de Cimento.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) Nos termos definidos pela Administração, a sociedade pode usar uma marca e logótipo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade terá como objecto social, a prestação de serviços em:

- a) consultoria e gestão de negócios;
- b) aluguer de viaturas e transporte de cargas;
- c) venda e fornecimento de material de escritório e mobiliário;
- d) venda de material informático;
- e) fornecimento de imobiliário e artigos domésticos;
- f) actividades combinadas de serviços administrativos;
- g) fornecimento de material e produtos pesqueiros;
- h) fornecimento de equipamento de protecção individual; material hidráulico;
- i) fornecimento de equipamento e acessórios eléctricos;
- j) formações comunitárias em áreas sociais;
- k) consultoria em gestão ambiental;
- l) actividades agrícolas: agronegócio e processamento;
- m) venda de insumos agrícolas e fertilizantes;
- n) fornecimento de equipamentos e materiais de prospecção e pesquisa, e afins bem como equipamentos diversos;
- o) consultoria;
- p) venda e fornecimento de material de construção civil;
- q) fornecimento de kits de prontidão, kits de abrigo, kits de cozinha, kits de apoio, kits alimentares;
- r) consultoria jurídica, recursos humanos;
- s) venda e fornecimento de material imobiliário e de escritório;
- t) transporte de carga, conferência, peritagem, superintendência e vigia em navios;

- u) transporte de cargas líquidas, gasosas e secas;
- v) transporte de cargas marítimas, aéreas e terrestres;
- w) agenciamento de frete e fretamento;
- x) logísticas em navios e serviços complementares;
- y) serviços auxiliares de estiva, ship chandling.

Dois) O comércio geral com vendas a grosso e a retalho.

Três) Todas actividades com importação e exportação.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada pelo sócio e obtenha licença para o efeito.

Cinco) A sociedade poderá ainda, participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), e corresponde à soma de três quotas dos sócios:

- a) Flávia André, titular de uma quota no valor de 150.000,00MT cento e cinquenta mil meticais correspondente a 50% do capital social, e ainda gozando de voto de qualidade em sede da assembleia Geral;
- b) Mariano Pedro Nkeka, titular de uma quota no valor de 75.000,00MT (cetenta e cinco mil meticais), correspondente a 37,5% do capital social; e
- c) João Francisco Gamba Razão, titular de uma quota no valor de 25.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 12,5% do capital social.

Dois) O capital social poderá, com respeito pelo regime das prestações suplementares, ser aumentado por deliberação da assembleia geral que fixará os respectivos termos e condições, beneficiando, no entanto, os sócios fundadores do direito de preferência na respectiva subscrição.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio João Francisco Gamba

Razão, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente praticando todos actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O administrador pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura única do administrador.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos que oneram e obrigam a sociedade é preciso a assinatura do administrador, ou de mandatário da sociedade, constituído para o efeito e nos precisos termos do respectivo mandato.

Dois) O administrador pode delegar os poderes que lhe sejam conferidos em outro Administrador.

Três) Os actos de mero expediente, serão assinados pelo administrador ou por procurador nomeado para o efeito.

Quatro) A fiscalização dos actos da administração compete à Assembleia Geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dos casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 24 de Outubro de 2024. —  
A Técnica, *Illegível*.

## Nelson Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035378, a entidade legal supra constituída por: Nelson Julião Nhamirre, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Povoado de Tevele, Distrito de Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 080905839844D, de treze de Dezembro de dois mil vinte e um, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, NUIT 145489776, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nelson Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada. É uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede no Distrito de Massinga, no povoado de Tevele localidade Guma, Província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) comércio a retalho de consumíveis de escritório;
- b) extrair copias em documentos, impressão, digitação e encadernação;
- c) venda de material escolar.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a única quota de cem por cento pertencente ao sócio Nelson Julião Nhamirre.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Formas de obrigar, administrar e representar a sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Nelson Julião Nhamirre.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador único;
- b) pela assinatura dos procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Exercício económico, balanço contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou com os representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre um que a todos representem na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial de mais legislações em vigo na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Entrada em vigor)

Uma vez aprovados, os presentes estatutos entram imediatamente em vigor.

Massinga, dez de Outubro de dois mil vinte e quatro. — O Conservador, *Ilegível*.

Pretty Girl, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia dez de Setembro de dois mil e vinte quatro, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Pretty Girl, Limitada, registado sob NUEL 101964361, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, com base na acta da assembleia geral datada de dez de Setembro de dois mil e vinte quatro.

Nampula, 11 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Quinta do Bom Pastor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, com sede social sita na Parcela sessenta mil e vinte e dois, Povoado de Mahubo, Boane-sede, Distrito de Boane, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100764385, foi deliberado pelos sócios em acta de assembleia geral, lavrada no dia oito de Novembro de dois mil e vinte e quatro, a alteração parcial do pacto, designadamente os artigos décimo e décimo terceiro, os quais passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) [Inalterado].

Dois) [Inalterado].

Três) [Inalterado].

Quatro) [Inalterado].

Cinco) As reuniões da assembleia geral poderão ser realizadas presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação do sócio.

Seis) Para efeitos do disposto no número cinco do presente artigo, a sociedade deve garantir as condições de segurança de participação, das comunicações e a autenticidade das declarações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração, representação e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo de dois administradores a serem eleitos em assembleia geral.

Dois) Existem duas categorias de administradores: executivo e não executivo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada ao administrador executivo.

Quatro) O cargo de administrador não executivo é apenas exercido por quem, sendo sócio ou seu sucessor, não resida no território nacional.

Cinco) A administração reunirá informalmente, e sempre que for necessário para os interesses da sociedade, por convocatória de qualquer administrador ou administrador único.

Seis) As reuniões terão lugar na sede social ou em qualquer outro local, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

Sete) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador.

Oito) A nenhum administrador é permitida a representação de mais de um administrador.

Nove) As reuniões da administração poderão ser realizadas presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação do administrador.

Dez) Para efeitos do disposto no número nove do presente artigo, a sociedade deve garantir as condições de segurança de participação, das comunicações e a autenticidade das declarações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Onze) A sociedade obriga-se mediante a assinatura de:

- a) administrador executivo, nos precisos termos e limites dos poderes que estiver consignado na respectiva acta de eleição;
- b) administrador não executivo, quando tal cargo for ocupado pelo sócio da sociedade ou seu sucessor;
- c) mandatário com poderes específicos para o acto pretendido, conferidos por meio de procuração.

Doze) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um administrador ou de um empregado devidamente autorizado.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Maputo, 18 de Novembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Travel Vip Agency, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de um de Novembro de dois mil e vinte quatro da sociedade Travel Vip Agency, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), titular do NUEL 100586541, com sede social no Bairro Central, Avenida 24 de Julho n.º 2021, R/C, Porta 4. Deliberaram a cessão total da quota que o sócio Gilberto Fabião Chivulele, que possuía na referida sociedade no valor nominal de noventa mil meticaís que cede à favor do sócio Jorge Francisco Gouveia apartando desta feita da sociedade, e a sócia Yolanda Margarida Mainga cede a totalidade da sua quota que possui na referida sociedade no valor nominal de dez mil meticaís a favor do sácio Sumbi Fernando Matimbe, apartando-se desta feita da sociedade. E a nomeação do adminstrador.

Em consequência das alterações são alterados os artigos terceiro e sexto que passa a ter a seguinte novas redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e está dividido em duas quotas desiguais subscritas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil

meticais) pertencente ao sócio Jorge Francisco Gouveia, correspondente a 90%;

- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais) pertencente a sócio Sumbi Fernando Matimbe, correspondente a 10%.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da Travel Vip Agency, Limitada, e sua representação em juízo, ou fora dela activa e passivamente fica desde já nomeado como administrador o sócio Jorge Francisco Gouveia.

Maputo, 12 de Novembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Uassea, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, por ter saído incorrecto, no *Boletim República*, n.º 75, III Serie de 19 de Setembro de 2013, onde se lê: «Uassea, Imobiliária, Limpeza, Fumigação e Serviços, Limitada», deve-se ler: «Uassea, Limitada».

Maputo, 18 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Vila Moz Trip Safaris –  
Sociedade Unipessoal,  
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória

do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105031847, a sociedade Vila Moz Trip Safaris – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de catorze de Agosto de dois mil vinte e quatro, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Vila Moz Trip Safaris – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Desse, Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços de guia turista; agência de viagens e transfere; aluguer de barcos de recreio, viaturas e motorizadas; transporte marítimo de pessoas e bens; pesca desportiva; prestação de serviços nas áreas da hotelaria e turismo; fornecimento de comidas locais; organização de eventos turísticos; capacitação

de profissionais de informação turística; criação de projectos de desenvolvimento de turismo sustentável; comércio geral e venda de material de artesanato; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Sitis Mateus Chival.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Sitis Mateus Chival, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, o gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos catorze de Agosto de dois mil vinte e quatro. — O Conservador, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 70,00MT

---

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.